



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2002

Data: 26 de dezembro de 2002
Súmula: Altera anexos da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III, IV, VI, e VII da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA

O valor a ser cobrado será definido pela SOMA DOS COEFICIENTES conforme descrito abaixo, multiplicado por 01(uma) UFM.

- **GRAU DE RISCO I**

COEFICIENTE I-A: 0,1250

COEFICIENTE I-B: 0,0200

Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

TOTAL DE m2 x COEFICIENTE I-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:

{200 x COEFICIENTE I-A + [(TOTAL DE m2 – 200) x COEFICIENTE I-B] = SOMA DOS COEFICIENTES

- **GRAU DE RISCO II**

COEFICIENTE II-A: 0,0750 COEFICIENTE II-B: 0,0100

Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

TOTAL DE m2 x COEFICIENTE II-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

$\{200 \times \text{COEFICIENTE II-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE II-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO III**

COEFICIENTE III-A: 0,0550 COEFICIENTE III-B: 0,0050

Se **TOTAL DE m2 $\leq$ 200m2**, então:

TOTAL DE m2 $\times$ COEFICIENTE III-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m2 $\geq$ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE III-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE III-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO IV**

COEFICIENTE IV-A: 0,0350 COEFICIENTE IV-B: 0,0030

Se **TOTAL DE m2 $\leq$ 200m2**, então:

TOTAL DE m2 $\times$ COEFICIENTE IV-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m2 $\geq$ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE IV-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE IV-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO V**

COEFICIENTE V-A: 0,0200 COEFICIENTE V-B: 0,0020

Se **TOTAL DE m2 $\leq$ 200m2**, então:

TOTAL DE m2 $\times$ COEFICIENTE V-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m2 $\geq$ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE V-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE V-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

OBSERVAÇÃO: A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá a tabela de risco epidemiológico em anexo.

49



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

1. Fábrica de bens de consumo;

- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- sub-produtos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casa de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de frios (laticínios e embutidos)
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;
 - produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
 - dietéticos;
 - saneantes domissanitários;
 - produtos biológicos;
 - outros afins.
- 
- 



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4. Prestadoras de serviços:

- banco de olhos;
- banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:

- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimento, molhos e especiarias;
- confeitos, caramelos, bombons e similares;
- gelo;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- cafés;
- bares e boites;
- envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidora de medicamentos;
- distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabões;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- ambulatório médico;
- clínicas e laboratórios de raio X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

C) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:

1. Fábrica de bens de consumo:

- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- torrefadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:

- óticas;
- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- produtos veterinários;
- embalagens;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;
- outros afins.

D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:

1. Fábricas de bens de consumo:

- cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- depósito de bebidas;
- outros afins.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3. Prestadores de serviços:

- ambulatórios veterinários;
- clínicas veterinárias;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- dormitórios;
- outros afins.

E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V

1. Extração e tratamento de minerais;
2. Indústria metalúrgica;
3. Indústria mecânica;
4. Indústria de material elétrico;
5. Indústria de material de transporte;
6. Indústria de madeira;
7. Indústria de mobiliário;
8. Indústria de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústria química;
11. Indústria de velas;
12. Indústria de matérias plásticas;
13. Indústria têxtil;
14. Serviços comerciais:
 - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
 - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.
17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
 - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
19. Comércio varejista:
 - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústria de fumo;
24. Indústria de editorial e gráfica;
25. Indústria de utilidade pública:
 - geração e fornecimento de energia elétrica;
26. Indústria de construção;
27. Serviços de transportes;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:

- máquinas, veículos, etc.

29. Serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. e outros afins.

HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÕES:

U F M

Até 70 metros quadrados.....	isento
De 71 a 100 metros quadrados.....	3,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	4,50
De 126 a 150 metros quadrados.....	6,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	7,50
De 176 a 200 metros quadrados.....	9,00
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,50 UFM para cada 50 metros quadrados.	

OBSERVAÇÃO:

Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

1 - Profissionais Liberais:

	ANUAL
Nível Superior	03 UFM
Técnicos de 2º Grau	02 UFM
Outros Profissionais	01 UFM



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2 - Empresas:

	ANUAL
Até 50 m2 de área	03 UFM
De 50 m2 a 200 m2 de área	05 UFM
De 200 m2 a 500 m2 de área	10 UFM
De 500 m2 a 1.000 m2 de área	30 UFM
De 1.001 m2 a 1.500 m2 de área	40 UFM
Acima de 1.501 m2	50 UFM

3 - Eventuais:

Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente	00 UFM
Ambulantes: (por dia/pessoa)	01 UFM
Circos: (por dia)	02 UFM
Parques de diversões/eventos/por dia	04 UFM
Feiras (itinerantes): Promotora (por dia)	10 UFM
Banca ou loja (por dia)	10 UFM

ANEXO VI

TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. As Taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.

A taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, trimestral ou mensalmente, via boleto bancário.

- 1.1. Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade:

- a divisão igual do custo fixo do serviço;
- o volume de lixo coletado por contribuinte;
- a periodicidade da coleta.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:

$$\text{TCRSS} = \text{VF} + \text{VFV} + \text{VFP}$$

Onde:

- VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $\text{VF} = \text{CF}/\text{NE}$

Onde:

CF = Custos fixos mensais

NE = Número de estabelecimentos

- VFV = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma:

$$\text{VFV} = (\text{CVFV}/\text{VTG}) * \text{A}$$

Onde:

CVFV = Custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente

VTG = Volume total gerado mensalmente, em litros

A = Volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.

- VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurada da seguinte forma: $\text{VFP} = \text{CVFP}/\text{NTC} * \text{B}$

Onde:

CVFP = custos variáveis em função da periodicidade

NTC = número total de coletas por mês

B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCL
Somatório dos MCB's



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS (TCI)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCI
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCV
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COEFICIENTES PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS E TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS

COEFICIENTE: 2,0
LOCAL
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE: 1,6
BAIRROS
PINHEIROS
JARDIM DAS AMÉRICAS
LA SALLE
SANTA TEREZINHA
AMADORI
PARZIANELLO
BANCÁRIOS
BRASÍLIA
BAIXADA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DA CIDADE

COEFICIENTE 1,2

BAIRROS

SAMBUGARO

TREVO GUARANI

ANCHIETA

CADORIN

JARDIM PRIMAVERA

VILA ISABEL

BORTOT

SÃO VICENTE

CRISTO REI

PINHEIRINHO

COEFICIENTE 0,8

BAIRROS

FRARON

AEROPORTO

MENINO DEUS

INDUSTRIAL

COEFICIENTE 0,5

BAIRROS

SÃO CRISTÓVÃO

ALVORADA

SÃO ROQUE

MORUMBI

SANTO ANTONIO

SUDOESTE

NOVO HORIZONTE

BONATO

PAGNONCELLI

VILA ESPERANÇA

SÃO JOÃO

GRALHA AZUL

PLANALTO

BELA VISTA

SÃO LUIZ

JARDIM FLORESTA

DALL ROSS

BOM RETIRO

DISTRITO SÃO ROQUE

NÚCLEO BOM RETIRO

ALTO DA GLÓRIA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

I - Características das construções Para lançamento do IPTU:

Informações - Edificação:

(Valor por m2 em UFM)

a) - Casas	13,34
b) - Apartamentos	13,80
c) - Lojas	16,10
d) - Escritórios	11,50
e) - Galpões	5,06
f) - Telheiros	2,30
g) - Indústrias	6,90
h) - Especiais	19,78

Localização no lote:

Alinhada	1,00
Recuada	1,00
Fundos	0,80
Vila	0,70

No prédio:

Térreo	1,00
Sobreloja	1,00
Subsolo	0,90
Cobertura	1,10

Conservação:

Nova	1,00
Boa	0,90

Regular	0,80
Má	0,60

II - Plano de Zoneamento:

ZONAS E VALORES: (Valor por m² em UFM)

1. - 6,90	09. - 1,15
2. - 5,98	10. - 0,86
3. - 4,60	11. - 0,78
4. - 3,22	12. - 0,69
5. - 2,30	13. - 0,46
6. - 1,84	14. - 0,32
7. - 1,38	15. - 0,23
8. - 1,24	16. - 0,09

Posição na quadra:

Esquina	1,10
Meio	1,00
Encravado	0,90

Fatores de correção para terrenos:

Topografia:

Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fundo de vale	0,60

Pedologia:

Normal	1,00	Alagado
0,70		
Inundável	0,80	Rochoso
0,70		

Art. 2º. A multa de mora de todos os tributos municipais, vencidos a partir de 2003, passa a ser de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, ressalvados os casos de recolhimento por ação fiscal.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 321 da Lei Complementar nº 001/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na restituição incide juro não capitalizável de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar”.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 232, 239, Parágrafo único do artigo 251, Parágrafo único, Incisos I, II, III e IV do art. 255, Parágrafo único do art. 321, § 2º. do art. 328 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]